TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0010018-33.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90016/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/04/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.614.407,50 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil quatrocentos e sete cinquenta centavos), englobando todos os serviços constantes no subitem 1.5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), b o período de contratação de 05(cinco) anos.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços **sob demanda** de:

- filmagem de eventos e treinamentos, legendagem e legendagem "closed caption", audiodescrição; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas, exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, através de projetor e telão, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet (streaming), gravação em estúdio, apresentação;

- fotografia com câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e flashes profissionais, para cobertura fotográfica de eventos a serem executados em Belo Horizonte e região metropolitana e fotografias oficiais para composição de galeria de presidentes e diretores da instituição.

1.1. As condições para a licitação estão estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único item, englobando toda a prestação dos serviços, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total dos serviços, bem como o valor global, considerando todos os serviços a serem prestados e o período da contratação por 05 (cinco) anos;

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, englobando toda a prestação dos serviços, inclusive aquelas despesas correlatas aos deslocamentos de pessoas e equipamentos pelo interior de Minas Gerais, se for o caso.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
d. valores unitários e totais dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

I - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

I. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Parágrafo Único: Para fins da comprovação de que trata este subitem, considera-se os seguintes serviços como parcelas de maior relevância:

- Filmagem de eventos;
- Serviços de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet;
- Produção, edição, finalização e entrega de reportagem;
- Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais;
- Apresentação de programa/evento, disponibilizando apenas o apresentador;
- Cobertura fotográfica de eventos.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3

(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto 33231.03.00

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

11.1.5. LEI: 15.080/2024

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: http://www.tre-mg.jus.br.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de:

- filmagem de eventos e treinamentos, legendagem e legendagem "closed caption", audiodescrição; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas, exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, através de projetor e telão, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet (*streaming*), gravação em estúdio, apresentação;

- fotografia com câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e *flashes* profissionais, para cobertura fotográfica de eventos a serem executados em Belo Horizonte e região metropolitana e fotografias oficiais para composição de galeria de presidentes e diretores da instituição.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, conforme previsto no item 26, do Anexo VII, da IN DG n. 1/2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

1.5. São objetos desta contratação:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (para 5 anos de vigência)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
ITEM 1 - FILMAGEM DE EVENTOS	-	-	
SUBITEM 1.1 Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte	80		
SUBITEM 1.2 Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais	20		
ITEM 2 - Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet (streaming)	-	-	
SUBITEM 2.1. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do demandante	20		
SUBITEM 2.2. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)	80		
ITEM 3 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos	10		
ITEM 4 - Produção, edição, finalização e entrega de reportagem	-	-	
SUBITEM 4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte	75		
SUBITEM 4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG	15		
ITEM 5 - Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV	15		
ITEM 6 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais	85		
ITEM 7 - Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio	20		
ITEM 8 - Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador	60		
ITEM 9 - Cobertura fotográfica de evento	-	-	
SUBITEM 9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana	125		
SUBITEM 9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais	20		
ITEM 10. Fotografia oficial	20		

OBSERVAÇÃO: Importante ressaltar que os quantitativos são estimados e serão utilizados ao longo da vigência do contrato, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de filmagem, transmissão e registro fotográfico consistem em atividades comuns e não-finalísticas do TRE-MG e traduzem-se em uma necessidade continuada deste Tribunal, sendo necessário para atender à grande demanda por material audiovisual e fotográfico para utilização no *site*, em matérias produzidas pela Secretaria de Comunicação Social e para as redes sociais do TRE-MG, para a composição a Galeria de Fotos de Presidentes e Diretores, entre outras.

Além disso, a cobertura dos eventos realizados no Tribunal é útil para diferentes ações e projetos de diversas áreas da instituição, como aqueles ligados ao processo eleitoral, por exemplo, presta-se, ainda, à formação de um arquivo em que ficarão registrados os principais momentos, cerimônias e eventos realizados pela instituição, constituindo material de grande valor histórico para as futuras gerações.

Os serviços de filmagem, transmissão audiovisual e de cobertura fotográfica e fotos oficiais são relevantes para a consecução das atividades desenvolvidas pela SCS, sendo que, aumenta a cada dia a demanda por material audiovisual para as diferentes plataformas do TRE-MG. O acesso à internet tem importante papel nessa tendência, exigindo uma atuação cada vez mais assertiva e sedutora para atingir os públicos-alvo da instituição e disseminar o discurso institucional, sobretudo com relação ao processo eleitoral. Também atende aos objetivos de outros setores que utilizam desta contratação.

O serviço de cobertura fotográfica é especialmente relevante em eventos de maior porte e/ou de maior importância, nos quais se faz necessária a contratação de profissional especializado, com custo razoável para o poder público. De igual forma, quando de fotos oficiais para composição de galeria de autoridades, nas quais o conhecimento técnico é ainda mais necessário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando que o Tribunal não possui equipamentos e pessoal capacitado para realização dos serviços, tem-se que a única solução para prover a necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de filmagem, transmissão audiovisual e de cobertura fotográfica e fotos oficiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento às necessidades do TRE-MG, a empresa contratada deve ter capacidade operacional para atender as demandas conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Critérios de sustentabilidade

A entrega final dos serviços por meio digital provoca impacto menor ao meio ambiente, sendo vantajosa em relação à produção de materiais físicos.

Recomenda-se que a contratada mantenha um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

c) Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, pelas justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

d) Transição contratual

Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM 1 - Filmagem de evento

SUBITEM 1.1 - Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 1.2 - Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais

a) Com relação aos subitens 1.1 e 1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico

(envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

c) O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto nas especificações, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no subitem 1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o subitem 1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

d) O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o CONTRATANTE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, o CONTRATANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Secretaria de Comunicação Social.

e) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

f) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

g) Para prestar os serviços previstos no Item 1 a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos, comprovantes de relações de trabalho anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tal finalidade), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

h) Com relação ao Item 1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

i) Nos valores propostos para o subitem 1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar inclusas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

ITEM 2 - Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet (*streaming*)

SUBITEM 2.1. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do demandante

SUBITEM 2.2. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)

a) O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos no Item 2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) A CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

c) Com relação ao subitem 2.1.: A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado. O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

d) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

e) Com relação ao subitem 2.2.: A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em, no mínimo, Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A CONTRATADA deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A CONTRATADA deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A CONTRATADA deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para

gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

f) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização dos serviços do Item 2.

ITEM 3 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos

a) O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

b) A solicitação do serviço será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social.

c) Deverá estar incluído no serviço a participação de representante da empresa CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Secretaria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

d) Após a solicitação do serviço pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo.

e) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Secretaria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

f) Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Secretaria de Comunicação Social.

g) Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens em até 2 (dois) dias úteis.

h) O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

i) Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

j) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 4 - Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SUBITEM 4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG

a) O serviço descrito no item 4 englobam a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Secretaria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

b) As solicitações dos serviços serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.

c) Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.

d) A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.

e) No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

f) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

g) No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.

h) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

i) A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.

j) Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.

k) Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

l) As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.

m) Em relação ao tem 4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

ITEM 5 - Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV

a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.

b) Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação do roteiro, que será analisado pela Secretaria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 1 (um) dia útil.

g) O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

i) Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 6 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais

a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador em estúdio da contratada, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

b) Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição, respeitando a norma ABNT 15290.

c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Secretaria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso a proposta seja desaprovada pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta em até 1 (um) dia útil.

g) O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

i) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 7 - Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio com duração de uma hora

a) Filmagem de treinamento/mensagem terá duração de até uma hora de gravação com apenas uma câmera em estúdio próprio, localizado em uma raio de 5km da sede do TRE-MG (localizado na Avenida Prudente de Morais, 100 - Cidade Jardim - BH) de forma a permitir o rápido deslocamento de autoridades e ou instrutores do TRE.

b) O estúdio deve contar com teleprompter, isolamento acústico, ilha de gravação e possibilidade de inserção de fundo infinito.

c) A filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término da gravação.

d) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

e) O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com nome da atividade e todos os dados necessários.

f) Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Secretaria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

g) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

A necessidade de estúdio de gravação em um raio de até 5Km da sede do TRE-MG justifica-se pela necessidade de deslocamento rápido de autoridades e servidores para gravação em estúdio, pois a agenda das autoridades é limitada e uma distância maior, além de gerar custos de deslocamento, impacta de forma substancial no tempo gasto para fazer as gravações.

ITEM 8 - Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador

a) Entende-se por "apresentação de programa ou evento" a apresentação por profissional habilitado em Comunicação Social e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

c) Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

d) Deverá estar incluído no serviço constante no item 8 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Secretaria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

e) o transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

ITEM 9 - Cobertura fotográfica de evento

SUBITEM 9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana

SUBITEM 9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais

a) Entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 9.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 9.2.

c) O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

e) A CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

ITEM 10 Fotografia oficial

a) Entende-se por "fotografia oficial" a foto de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/Diretores/autoridades ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral

b) O agendamento do serviço previsto será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

c) Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme IMR estabelecido no contrato;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

8.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considera-se os seguintes serviços como parcelas de maior relevância:

- Filmagem de eventos;
- Serviços de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet;
- Produção, edição, finalização e entrega de reportagem;
- Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais;
- Apresentação de programa/evento, disponibilizando apenas o apresentador;
- Cobertura fotográfica de eventos.

8.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Todos os materiais/mídias produzidos de que tratam as cláusulas anteriores deverão ser entregues à Secretaria de Comunicação Social, na Avenida Prudente de Morais, 100, 2º andar, Belo Horizonte/MG, ou no e-mail indicado pelo fiscal da contratação.

9.2 Incluir as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços no cálculo dos valores em que há prestação de serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais.

9.3 Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços.

9.4 Disponibilizar profissionais para garantir a execução deste objeto, com experiência comprovada por meio de currículo, comprovantes de relações de trabalho anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tala finalidade) e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam. A apresentação desses documentos deve ocorrer em até 10 (dez) dias, computados a partir do início da vigência do contrato.

9.5 Arcar, nos preços ofertados, com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas.

9.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção.

9.7 Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

9.8 Refazer os serviços nos prazos estabelecidos em cada serviço deste Termo de Referência ou conforme agendamento da Secretaria de Comunicação Social, quando assim solicitado e por motivo justificado, sob pena de aplicação de sanção.

9.9 Manter os seus dados atualizados perante o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato.

9.10 Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção.

9.11 Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção.

9.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização da licitação.

9.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

9.14 Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto do contrato.

9.15 Retirar o profissional designado para a prestação dos serviços que não apresente bom desempenho ou possua conduta inadequada no desempenho de sua função, devendo selecionar o melhor perfil para o atendimento do objeto. A apresentação de novo profissional deverá ocorrer, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da fiscalização do CONTRATANTE.

9.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.17 Tendo em vista que a prestação de serviços será em local formal e que muitas vezes serão realizadas entrevistas com juízes, desembargadores e procuradores, será exigido do pessoal que prestará os serviços o uso de roupa social adequada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

9.18 Comprovar, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, o atendimento à obrigação de existência de estúdio de gravação, por meio de agendamento de visita de representante do TRE-MG ao local.

9.19 Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato.

9.20 Ceder integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, com a respectiva assinatura do Termo de Contrato.

9.21 Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico.

9.22 Fornecer, ao final do contrato, por meio de pen drive, todo material audiovisual bruto, no formato HD, para que sirva de acervo para o Tribunal.

9.23 Cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato.

10.2 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, quando em prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.4 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

15. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

15.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) **por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).**

2 - O Contratante irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.

6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço especificado na ordem de serviço, especificando eventuais descontos.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	**Pontuação**
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	**Abatimento na fatura**
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	**Indicador**
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	**Indicador**	**Ocorrência**	**Pontuação**
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Transmitir ou entregar vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0010018-33.2024.6.13.8000
Contrato nº ...../..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E .....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a ...., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ..., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **sob demanda** de:

a) filmagem de eventos e treinamentos, legendagem e legendagem "*closed caption*", audiodescrição; produção, gravação e edição de vídeos, reportagens e entrevistas, exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento, através de projetor e telão, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento e via internet (streaming), gravação em estúdio, apresentação;

b)fotografia com câmera profissional digital DSLR, com lentes intercambiáveis e flashes profissionais, para cobertura fotográfica de eventos a serem executados em Belo Horizonte e região metropolitana e fotografias oficiais para composição de galeria de presidentes e diretores da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
II. Entregar os materiais/mídias produzidos na Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, na Avenida Prudente de Morais, 100, 2º andar, Belo Horizonte/MG, ou no e-mail indicado pelo fiscal da contratação;
III. Arcar com as despesas concernentes à alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais;

IV. Disponibilizar profissionais, com experiência comprovada por meio de currículo, comprovantes de relações de trabalho anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tala finalidade) e portfólio de vídeos em que os profissionais trabalharam;

V. Arcar com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas;

VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, sob pena de aplicação de sanção;

VII. Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da CONTRATANTE;

VIII. Refazer os serviços nos prazos estabelecidos ou conforme agendamento da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;

IX. Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade de acordo com a disciplina, dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;

X. Assegurar-se de que os equipamentos necessários à realização dos serviços estejam em perfeitas condições de uso a tempo da sua utilização, conforme pauta do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção;

XI. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto deste contrato;

XII. Substituir o profissional que apresente mal desempenho ou conduta inadequada por outro de melhor perfil, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XIV. Exigir do pessoal que prestará os serviços o uso de roupa social adequada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA;

XV. Comprovar, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste instrumento, o atendimento à obrigação de existência de estúdio de gravação, por meio de agendamento de visita de representante do CONTRATANTE ao local.

XVI. Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato;

XVII. Ceder, integralmente, ao CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos audiovisuais resultantes do contrato, nos termos da Lei 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste instrumento;

XVIII. Fornecer todo o material necessário a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão e registro fotográfico;

XIX. Fornecer, ao final deste instrumento, por meio de *pen drive*, todo material audiovisual bruto, no formato HD, para que sirva de acervo para o CONTRATANTE;

XX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

XXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XXII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XXIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XXVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;

XXVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XXVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação dos documentos referentes ao inciso IV deve ocorrer em até 10 (dez) dias, computados a partir do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, quando em prestação dos serviços objeto deste instrumento;

III. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

VI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R$..... (.....), sendo valor unitário:

I. Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte**:** R$..... (.....)**;**

II. Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais**:** R$..... (.....);

III. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE**:** R$..... (.....);

IV. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)**:** R$..... (.....);

V. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos: R$..... (.....);

VI. Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três)minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte**:** R$..... (.....);

VII. Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG**:** R$..... (.....);

VIII. Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV: R$..... (.....);

IX. Produção, edição, finalização e entrega de vídeo para redes sociais com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais: R$..... (.....);

X. Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio: R$..... (.....);

XI. Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador: R$..... (.....);

XII. Cobertura fotográfica de evento/pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana**:** R$..... (.....)

XIII. Cobertura fotográfica de evento/pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais**:** R$..... (.....).

XIV. Fotografia oficial R$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/01/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE,ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a

CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco)** anos, iniciando-se em __ (____) de _____de _____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0010018-33.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor ANUAL do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor ANUAL do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;

IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;

XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 - Filmagem de evento

SUBITEM 1.1 - Filmagem de evento, com duração de até 4 horas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 1.2 - Filmagem de evento, com duração de até 10 horas, em municípios do interior de Minas Gerais

a) Com relação aos subitens 1.1 e 1.2 entende-se por "filmagem de evento" a filmagem no formato HDV digital vídeo/Full HD com no mínimo duas câmeras 3 CCDs, mixer de vídeo fire-wire, mesa de áudio de 8 canais, e monitores de referência, 1 vídeo DV, 3 intercomunicadores, 1 estação gráfica com placa de captura e 200 GB de disco rígido, 100 metros de cabo coaxial de vídeo, 150 metros de cabo de áudio balanceado, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do evento. Inclui, ainda, uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 2 cinegrafistas, um diretor de TV e um auxiliar.

c) O agendamento das filmagens será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do disposto nas especificações, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o serviço previsto no subitem 1.1 e com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o subitem 1.2. O cômputo de cada evento exclui os deslocamentos. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

d) O produto final da filmagem do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento, no horário compreendido entre 9 e 18 horas. Após a entrega dos serviços (recebimento provisório), o CONTRATANTE terá 3 (três) dias para verificação. Em caso de desaprovação do material, o CONTRATANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da informação da recusa, para refazê-lo e entregar novamente à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

e) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão, claquete com nome do evento, data e participantes, se for o caso. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

f) O transporte de equipamentos e pessoal da CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a CONTRATADA, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

g) Para prestar os serviços previstos no Item 1 a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cobertura de eventos. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos, comprovantes de relações de trabalho

anteriores (contratos de prestação de serviços e/ou carteira de trabalho e, ainda, outros meios que atendam a tal finalidade), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

h) Com relação ao Item 1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

i) Nos valores propostos para o subitem 1.2 (serviços a serem executados em municípios situados no interior do Estado de Minas Gerais) deverão constar inclusas as despesas concernentes à alimentação, ao transporte e a hospedagem dos profissionais designados para a realização dos serviços e eventuais deslocamentos de equipamentos.

ITEM 2 - Serviço de exibição e/ou transmissão simultânea de áudio e vídeo de eventos, via cabeamento (com o fornecimento de projetor e telão) e via internet (*streaming*)

SUBITEM 2.1. Exibição simultânea de áudio e vídeo de evento via cabeamento, com o fornecimento de 1 projetor e 1 telão (evento de até 4 horas de duração na Região Metropolitana de Belo Horizonte) ou de painel ou TV de led de 100 polegadas, de acordo com a solicitação do demandante

SUBITEM 2.2. Transmissão simultânea de áudio e vídeo de evento para reprodução em canal audiovisual/redes sociais na internet (serviço de streaming)

a) O agendamento dos serviços será feito por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, com até 24 horas de antecedência para o serviço previstos no Item 2, sendo certo que cada evento corresponderá a um turno de até 4 horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) A CONTRATADA deverá fazer instalação e testes nos equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 com antecedência mínima de 3 horas do início do evento no intuito de aferir o perfeito funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeito/problema, providenciar as correções e/ou substituições necessárias até 30 minutos antes do início do evento, para que seja possível a sua total exibição.

c) Com relação ao subitem 2.1.: A CONTRATADA deverá lançar cabos de áudio e vídeo do local de realização do evento até o ponto de exibição, por meio de projetor e telão, que ficarão no mesmo edifício em que o evento será realizado. O projetor multimídia deverá ter luminosidade mínima de 4.500 ansi-lumens, tripé com bandeja e 1 (uma) tela de projeção frontal de, no mínimo, 200 polegadas, cabo VGA, cabos de áudio e vídeo, caixas de som compatíveis.

d) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização do serviço.

e) Com relação ao subitem 2.2.: A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos de gravação e captação de áudio e vídeo em, no mínimo, Full HD, incluindo mesa switcher de vídeo ou computador com software de gravação e transmissão por streaming para plataformas de redes sociais e sites (via rtmp ou login nas plataformas), e placas de captura com no mínimo 4 entradas de vídeo Full HD do tipo sdi e hdmi. A mesa switcher de vídeo ou o computador deverão ter software com geração de recursos gráficos e ainda de inserção de vídeos e arquivos do tipo PPT. A CONTRATADA deverá disponibilizar encoder de vídeo do tipo "mochilink" com pelo menos 4 simcards de internet 4G internos e ainda computador para envio do sinal de streaming com placas de rede para a conexão de duas ethernet e wi-fi. A CONTRATADA deverá utilizar câmeras FULL HD, cabos de áudio e vídeo digitais, e ainda sistema de comunicação homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser rádios do tipo HT. A CONTRATADA deverá ter ainda mídias (HD externo) com capacidade para gravação e entrega do material bruto, ou editado quando for o caso, após a transmissão. O swicher de vídeo deverá ter os recursos de conexão via rtmp para inserção de vídeos a distância tipo teleconferência.

f) Um técnico habilitado deverá estar presente durante a utilização dos serviços do Item 2.

ITEM 3 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo institucional com duração de até 5 (cinco) minutos

a) O serviço inclui a criação do roteiro, previsão de 2 (duas) diárias de gravação no formato HD profissional, decupagem e digitalização, gravação da locução off, cachê do locutor/apresentador, criação das artes 2D e 3D, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

b) A solicitação do serviço será feita por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE.

c) Deverá estar incluído no serviço a participação de representante da CONTRATADA em reunião prévia, com duração de 30 minutos, com a equipe da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social para estruturação do roteiro. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 horas de antecedência e com os dados necessários para a preparação do representante para a reunião.

d) Após a solicitação do serviço pela Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, no horário compreendido entre 9 e 18 horas, proposta de roteiro e de vinhetas para o vídeo.

e) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovados pela Secretaria de Comunicação Social, que os analisará em até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 3 (três) dias úteis.

f) Após a aprovação do roteiro e das vinhetas, a CONTRATADA deverá providenciar a gravação de conteúdos necessários e submeter à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), as imagens capturadas para vídeos institucionais. As gravações só serão utilizadas para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, sendo os serviços de montagem/finalização acompanhados por um servidor designado pela Secretaria de Comunicação Social.

g) Caso as imagens capturadas não sejam aprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas imagens em até 2 (dois) dias úteis.

h) O vídeo institucional, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis da aprovação das imagens e conteúdos, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, a edição final.

i) Após aprovação do material entregue, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo.

j) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 4 - Produção, edição, finalização e entrega de reportagem

SUBITEM 4.1 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 (três) minutos a ser feita na Região Metropolitana de Belo Horizonte

SUBITEM 4.2 Produção, edição, finalização e entrega de reportagem/vídeo de até 3 três minutos a ser feita em municípios do interior de MG

a) O serviço descrito no item 4 englobam a produção jornalística de reportagem de televisão, sob supervisão da Secretaria de Comunicação Social, que inclui criação de vinhetas e artes, filmagens externas, gravações de entrevistas e *offs*, inclusão de trilhas licenciadas, edição, finalização e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

b) As solicitações dos serviços serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, com informações gerais sobre a pauta a ser executada, entrevistas que deverão ser feitas e sugestões de imagens.

c) Após a solicitação, a CONTRATADA se encarregará de desenvolver a pauta, pesquisar dados, efetuar eventuais marcações de entrevistas, se for o caso, e programar a cobertura jornalística, se for o caso.

d) A CONTRATADA deverá fazer a gravação em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação dos serviços.

e) No caso de gravações que se encerrem até as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social pelo e-mail cdm@tre-mg.jus.br, em até 3 (três) horas após a gravação.

f) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 11h do dia seguinte do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

g) No caso de gravações que se encerrem após as 16h, depois de feitas as entrevistas, pesquisas e coberturas, o texto base da reportagem deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Comunicação Social até as 10h do dia seguinte após a gravação.

h) A Secretaria de Comunicação Social terá até às 12h do dia do recebimento do material para aprovar o texto base e, após a aprovação, a CONTRATADA terá 6 (seis) horas para edição e entrega do material.

i) A reportagem, já editada, será submetida à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 1 (um) dia útil, a edição final.

j) Caso a reportagem não seja aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da recusa, outra reportagem ou refazer a mesma, caso seja possível, para substituir o serviço reprovado.

k) Após aprovação do material, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que

garanta a acessibilidade do vídeo.

l) As tarefas decorrentes dessas atividades poderão ser feitas de segunda a sexta-feira e, também, aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério do CONTRATANTE, em horários compreendidos entre 8h e 22h, exceto situações excepcionais.

m) Em relação ao tem 4.2, a CONTRATADA deve fornecer estrutura técnica (equipamentos e acessórios), bem como um cinegrafista e um jornalista/repórter, para no máximo um pernoite em cada viagem. Custos como hospedagem, alimentação, transporte e hora-extra, se for o caso, são de responsabilidade da CONTRATADA para seus funcionários e equipamentos.

ITEM 5 - Produção, edição, finalização e entrega de interprograma de até 30 segundos para veiculação em emissoras de TV

a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação no formato HD profissional conforme necessidade prevista no roteiro, decupagem e digitalização, gravação de locução off ou gravação com apresentador, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização em ilha não-linear.

b) Todos os interprogramas devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição respeitando a norma ABNT 15290, assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta de roteiro e vinhetas para o interprograma à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação do roteiro, que será analisado pela Secretaria de Comunicação Social em até 2 (dois) dias úteis, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso o roteiro e/ou a vinheta sejam desaprovadas pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar novas propostas em até 1 (um) dia útil.

g) O interprograma, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo assim como janela de interpretação de língua de sinais, na qual o conteúdo do vídeo é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

i) Caso o interprograma não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 6 - Produção, edição, finalização e entrega de vídeo com até 1 (um) minuto para veiculação em redes sociais

a) O serviço inclui a criação do roteiro, gravação de locução off ou gravação com apresentador em estúdio da contratada, conforme necessidade prevista no roteiro, criação de vinhetas, criação de artes 2D, 3D e animações, montagem de trilha sonora, edição de áudio e vídeo, finalização e digitalização.

b) Todos os vídeos devem ser entregues já com legendagem oculta em sistema "closed caption" e com uma versão com audiodescrição, respeitando a norma ABNT 15290.

c) As solicitações do serviço serão feitas por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com orientação sobre o tema e abordagem, sugestões de imagens e animações e entrevistas, se for o caso.

d) Após a solicitação do serviço, a CONTRATADA deverá submeter a proposta do vídeo à aprovação da Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

e) Após a aprovação da proposta, que será analisada pela Secretaria de Comunicação Social em até 1 (um) dia útil, providenciar a gravação/produção de conteúdos necessários e submeter à nova aprovação da Secretaria de Comunicação Social, em até 2 (dois) dias úteis, as imagens capturadas e artes produzidas. O material só será utilizado para edição após análise pela Secretaria de Comunicação Social do material produzido, que deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

f) Caso a proposta seja desaprovada pela Secretaria de Comunicação Social, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta em até 1 (um) dia útil.

g) O vídeo, já editado, será submetido à aprovação do CONTRATANTE, sendo considerados concluídos os trabalhos somente após a efetivação das alterações requeridas pela Secretaria de Comunicação Social, que deverá aprovar e/ou reprovar, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a edição final.

h) Após aprovação do material editado, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Comunicação Social, em até 1 (um) dia útil, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta acessibilidade do vídeo.

i) Caso o vídeo não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da recusa, refazê-lo.

ITEM 7 - Filmagem de treinamento/mensagem de autoridade em estúdio com duração de uma hora

a) Filmagem de treinamento/mensagem terá duração de até uma hora de gravação com apenas uma câmera em estúdio próprio, localizado em uma raio de 5km da sede do CONTRATANTE (localizado na Avenida Prudente de Morais, 100 - Cidade Jardim - BH) de forma a permitir o rápido deslocamento de autoridades e ou instrutores do CONTRATANTE.

b) O estúdio deve contar com teleprompter, isolamento acústico, ilha de gravação e possibilidade de inserção de fundo infinito.

c) A filmagem no formato HDV digital vídeo com uma câmera 3 CCDs, edição, finalização, autoração e entrega à Secretaria de Comunicação Social de cópia digital por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos), incluindo uma versão com legendagem padrão que garanta a acessibilidade do vídeo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do término da gravação.

d) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) cinegrafista e 1 (um) produtor/editor para organizar as informações e se responsabilizar pela edição final com créditos e cortes necessários.

e) O agendamento da filmagem será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com nome da atividade e todos os dados necessários.

f) Após a entrega do serviço (recebimento provisório), a Secretaria de Comunicação Social terá 3 (três) dias úteis para verificação. Em caso de desaprovação do material, a empresa terá até 2 (dois) dias para refazê-lo e entregar ao CONTRATANTE.

g) O material entregue pela CONTRATADA deverá ter qualidade técnica, com vinheta de abertura padrão. Além disso, deve ter qualidade de áudio, que deve ser nítido, com reprodução sincronizada com o vídeo. As imagens devem estar em ângulo adequado, nítidas e com planos de filmagens e iluminação adequados.

A necessidade de estúdio de gravação em um raio de até 5Km da sede do CONTRATANTE justifica-se pela necessidade de deslocamento rápido de autoridades e servidores para gravação em estúdio, pois a agenda das autoridades é limitada e uma distância maior, além de gerar custos de deslocamento, impacta de forma substancial no tempo gasto para fazer as gravações.

ITEM 8 - Apresentação de programa/evento de até duas horas, disponibilizando apenas o apresentador

a) Entende-se por "apresentação de programa ou evento" a apresentação por profissional habilitado em Comunicação Social e com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada em realização de entrevistas em canais audiovisuais.

b) A equipe técnica envolvida deverá ter no mínimo 1 (um) apresentador devidamente trajado com figurino adequado para a finalidade (passeio completo ou similar), sob responsabilidade da CONTRATADA.

c) Os entrevistados serão indicados pelo CONTRATANTE.

d) Deverá estar incluído no serviço constante no item 8 a participação do jornalista - que realizará a apresentação - em reunião prévia, com duração de 30 (trinta) minutos, com a Secretaria de Comunicação Social. A reunião será agendada pela Secretaria de Comunicação Social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência à realização do programa, para a estruturação da pauta. O agendamento da reunião será realizado por meio de e-mail enviado pela Secretaria de Comunicação Social com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com os dados necessários para a preparação do apresentador para a reunião.

e) o transporte até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA.

ITEM 9 - Cobertura fotográfica de evento

SUBITEM 9.1 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado em Belo Horizonte e região metropolitana

SUBITEM 9.2 Cobertura fotográfica de evento/ pauta com objetivos jornalísticos/registro a ser executado nos municípios do interior de Minas Gerais

a) Entende-se por "cobertura e produção de fotos para um evento ou para pautas específicas" a saída, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, sendo certo que cada saída corresponderá a um turno de até quatro (4) horas (manhã, tarde ou noite, das 6h30 até as 22 horas), excluindo o deslocamento CONTRATADA/CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, à exceção das viagens em municípios fora da Região Metropolitana, nas quais o limite será de oito (8) horas/dia. As saídas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

b) O agendamento das saídas será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com o nome do evento e todos os dados necessários para o cumprimento do serviço, com até 6 (seis) horas de antecedência mínima para o serviço previsto no subitem 9.1 e com até 1 (um) dia de antecedência mínima para o subitem 9.2.

c) O produto final da cobertura fotográfica do evento deve ser entregue à Secretaria de Comunicação Social, por meio eletrônico (envio através de plataformas de compartilhamento de arquivos) ou mídia portátil (*pen drive*, cartão de memória), em até 2 (duas) horas a contar do fim do evento, no horário compreendido entre 9 e 19 horas, com, no mínimo, 40 (quarenta) fotos. Se o evento se encerrar após esse horário, a entrega deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte ao evento. As imagens devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

e) A CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até dois eventos diferentes.

ITEM 10 Fotografia oficial

a) Entende-se por "fotografia oficial" a foto de dirigente para compor galerias com fotos de Presidente/Diretores/autoridades ou fotografia de imóveis para compor acervo do Centro de Memória Eleitoral

b) O agendamento do serviço previsto será solicitado por meio de documento a ser enviado por e-mail pela Secretaria de Comunicação Social, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

c) Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá editar o material produzido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos. As imagens devem estar editadas conforme orientações do setor requisitante competente, e devem ser entregues nos formatos RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 x 2880 pixels, em máxima qualidade e mínima compressão.

d) O transporte de equipamentos e pessoal da empresa CONTRATADA até o local onde o prestador de serviços fará o trabalho, e deste para a empresa, ao término, ficará a cargo da CONTRATADA. A empresa deverá sempre se apresentar no local do evento com até uma hora de antecedência com pessoal e equipamentos necessários à prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanção.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) **por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).**

2 - O CONTRATANTE irá monitorar os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços.

6.2 - Terminada a prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço especificado na ordem de serviço, especificando eventuais descontos.

6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado.

1. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

1.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

1.2. A pontuação será apurada considerando 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

TABELA 1	
Classificação	**Pontuação**
Baixo Impacto	8
Médio Impacto	10
Alto Impacto	20

2. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
Pontuação	**Abatimento na fatura**
Até 20 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
21 a 30 pontos	1% sobre o valor da fatura
31 a 40 pontos	2% sobre o valor da fatura
41 a 50 pontos	3% sobre o valor da fatura
Acima de 51 pontos	10% sobre o valor da fatura

3. INDICADORES

3.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3	
Item	**Indicador**
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada
4	Transmitir vídeos sem câmera estabilizada
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos
6	Entrega do produto final em desconformidade técnica

4. EVENTUAIS AJUSTES NO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

4.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

4.1.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

TABELA 4			
Item	**Indicador**	**Ocorrência**	**Pontuação**
1	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem o enquadramento correto das imagens	Entrega final do serviço com enquadramento irregular do objetivo principal da filmagem.	10
2	Transmitir ou entregar vídeos com baixa qualidade de áudio	Entrega final do serviço com áudio que apresente qualquer uma das deficiências: ruídos, baixo volume, falta de sincronia com a imagem, interrupções ou falta de nitidez.	20
3	Transmitir ou entregar vídeos/fotos sem iluminação adequada	Entrega final do serviço com vídeo escuro ou com excesso de nitidez por falta de luz.	20
4	Transmitir ou entregar vídeos sem câmera estabilizada	Entrega final do serviço com vídeo que apresente imagens trêmulas.	20
5	Descumprimento do prazo na chegada ao local do serviço, montagem e teste dos equipamentos	Não se apresentar, no local da prestação do serviço, no horário previsto neste contrato, desde que não inviabilize a prestação do serviço	8